

**Prefeitura do Município de Goioxim**  
**Estado do Paraná**

**Lei nº 023/97**

***Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de 1998, e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou com Emenda, e Eu prefeito Municipal sanciono a seguinte :*

**LEI:**

**ART. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Goioxim relativo ao exercício financeiro de 1998.

**ART. 2º** - A proposta orçamentaria será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

**ART. 3º** - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

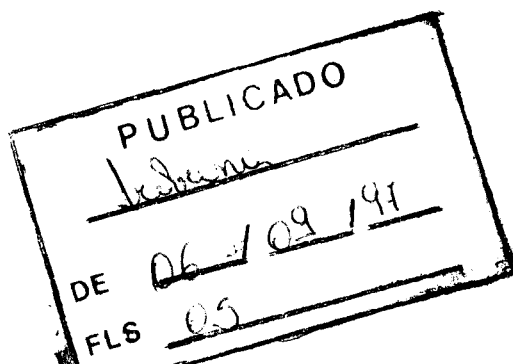
**ART. 4º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**ART. 5º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo município de Goioxim desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferencia sobre novos projetos.

**ART. 6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**ART. 7º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

*RP*



*I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;*

*II- as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;*

*III- às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total orçado;*

*Emenda: IV- as despesas de pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 55% (Cinquenta e cinco por cento) das receitas correntes;*

*V- o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5,5% (Cinco e meio por cento) do total do Orçamento do Município;*

**ART. 8º** - *Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.*

**ART. 9º** - *As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.*

**ART. 10º** - *Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:*

*DESPESAS CORRENTES  
Despesas de Custeio  
Transferências Correntes*

*DESPESAS DE CAPITAL  
Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital*

**Parágrafo 1º** - *A Classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na Lei orçamentaria.*

*4*

**Parágrafo 2º** - A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I- da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II- da natureza da despesa, para cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV- resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/97;

V- outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A lei orçamentaria poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

**ART. 11º** - As emendas que proponham alterações da proposta orçamentaria encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentaria.

**ART. 12º** - As emendas apresentadas à proposta orçamentaria somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I- Sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

II- sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de Lei.

**ART. 13º** - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

40

II- entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III- entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

**ART. 14º-** No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**ART. 15º-** O Projeto de Lei Orçamentaria do Município de Goioxim, será encaminhado pelo Executivo Municipal para apreciação do Legislativo Municipal até 30 de Setembro de 1997.

**ART. 16º -** Se o projeto de Lei do Orçamento de 1998, não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de janeiro de 1998, a Câmara Municipal será encaminhamento para sanção.

**ART. 17º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I- proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II- alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

**ART. 18º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 19º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 22 de Agosto de 1997.

  
**LUIZ RAVANELO NETTO**  
Prefeitura Municipal

e

# ***Prefeitura Municipal de Goioxim*** ***Estado do Paraná***

## ***Lei 023/97***

### ***Anexo 01***

#### ***\* Legislativa:***

*- Manutenção de atividades da Câmara Municipal de Goioxim, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;*

*- Elaboração da Lei Orgânica e da Legislação básica do Município;*

*- Treinamento de Pessoal;*

*- Construção da Sede Própria do Legislativo;*

#### ***Administração e Planejamento***

*- Aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;*

*- Treinamento de recursos humanos;*

*- Estruturação Administrativa da Prefeitura;*

*- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;*

*- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento á população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...*

#### ***Agricultura***

*- Manutenção das atividades de extensão rural através da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente e dar suporte a instalação do escritório local da EMATER-Pr.*

*P*

### ***Energia e Recursos Minerais***

- *Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;*
- *Apoio a melhoria da eletrificação rural;*

### ***Habitação e Urbanismo***

- *Construção de Núcleos de Habitação Popular;*
- *Ampliação e Melhoria do Sistema de iluminação Pública;*
- *Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;*
- *Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;*
- *Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;*
- *Ampliação do Quadro urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;*
- *Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, e outros serviços de utilidade pública;*
- *Regularização dos Loteamento dos Quadros urbanos da Sede e Distritos;*
- *Aquisição de imóveis para obras públicas;*
- *Melhoria no Cemitério Municipal;*
- *Preservação de reservas florestais urbanas;*

### ***Industria e Comercio***

- *Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico;*
- *Apoio a criação da Associação Comercial e Industrial de Goioxim;*
- *Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*LP*

*- Criação e manutenção do Parque Industrial de Goioxim.*

### ***Saúde e Saneamento***

*- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento de água da sede e do interior, inclusive quanto as minas de água das propriedades rurais;*

*- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete para atendimento móvel;*

*- Aquisição de Gabinetes odontológicos;*

*- Manutenção e ampliação do atendimento á saúde pública;*

*- Expansão e Melhoramentos da Rede de Mini-Postos de Saúde no interior e Ampliação do Centro de Saúde na Sede do Município;*

*- Participação e suporte ás campanhas de vacinação;*

*- Melhoramento das condições de saneamento básico da população;*

*- Integração do Município ao Sistema único de Saúde;*

*- Manutenção das atividades do fundo Municipal de Saúde;*

*- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao Projeto de pavimentação de vias urbanas;*

*- Implantação de programas de medicina preventiva, medicina alternativa, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;*

*- Implantação de rede coletora de esgotos e aterro sanitário;*

### ***Assistência e Previdência***

*- Manutenção de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Goioxim;*

*- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;*

*RP*

- *Incentivo á criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;*
- *Apoio ao Desenvolvimento de Programa de incentivo a pessoas deficientes;*
- *Confecção de documentos básicos para a cidadania de pessoas carentes;*
- *Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes;*
- *Apoio as atividades da Pastoral da Criança;*

### ***Transporte***

- *Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;*
- *Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a União e Estado;*
- *Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;*
- *Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;*
- *Ampliação das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e oficina.*

*Goioxim, 22 de Agosto de 1997.*

  
**Luiz Ruvarello Netto**  
**Prefeito Municipal**